



GOVERNO MUNICIPAL

PREFEITURA DE NOVA OLINDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 584/2009, DE 15 DE JUNHO DE 2009

**DISPÕE SOBRE A LARGURA DAS
ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, AFONSO DOMINGOS SAMPAIO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – As estradas de domínio público municipal terão, no mínimo 12 (doze) metros de largura, a serem distribuídos entre a pista de rolamento e as faixas de domínio, obedecidas as seguintes medidas:

- I – 6m (seis metros) para a pista de rolamento;
- II – 3m (três metros) para cada faixa de domínio.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo Municipal deverá obter de seus respectivos proprietários a cessão mediante a indenização das terras necessárias para a regularização da largura mínima das estradas de que trata o artigo 1º, bem como, responsabilizar-se pelo afastamento das cercas sempre que necessário.

Parágrafo Único – Havendo recusa na cessão das terras pelos proprietários, será procedida a devida desapropriação.

Art. 3º - As estradas já implantadas, sem as especificações mencionadas no artigo anterior, serão regularizadas no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE NOVA OLINDA/CE, em 15 de junho de 2009.**


AFONSO DOMINGOS SAMPAIO
Prefeito Municipal

RECEBIDA
Em
15/06/09
